



### Resolução N° 002/2015-DFA

**CERTIDÃO**  
Certifico que a presente  
resolução foi afixada em local  
de costume, neste  
Departamento e publicada no  
site <http://www.dfa.uem.br>, no  
dia 12/2/2016.

Estabelece diretrizes para concessão  
de Licença Sabática aos servidores do  
DFA.

Flávia Amorim Evangelista,  
Secretária.

Considerando o contido no **Processo nº 7142/2012-PRO**;  
Considerando a 12ª Reunião do DFA em 07/11/2014;  
Considerando o contido no relato aprovado constantes as folhas 87 a 89;  
Considerando a aprovação na 7ª Reunião do DFA em 25/09/2015.

#### RESOLVE:

Art. 1º - A Licença Sabática tem por finalidade o afastamento do docente para realização de estudos e aprimoramento técnico-profissional/científico.

§ único – o docente na carreira do magistério na Universidade Estadual de Maringá terá direito a Licença Sabática de até 6 (seis) meses, com remuneração integral, para cada 7 (sete) anos de exercício na Instituição, dos quais pelo menos os 4 (quatro) últimos anos no regime de Tempo Integral ou de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, obedecidos os termos deste regulamento.

Art. 2º – A Licença Sabática poderá ser concedida para o fim de realização de atividade programada na UEM ou em outra Instituição, de acordo com o Plano de Trabalho específico a esta finalidade.

§ único – a proposta ou plano de trabalho deverá ser aprovada em reunião de Departamento.

Art. 3º - Os pedidos de Licença Sabática deverão ser protocolizados com antecedência mínima de três (3) meses do período que precede o período da licença.

Art. 4º - A Chefia de Departamento deve, considerando os pedidos protocolizados e as necessidades do DFA, ter uma proposta de cronograma da Licença Sabática.

§ único – o cronograma constante no caput do artigo deverá ser aprovado em reunião de Departamento, de acordo com o cronograma elaborado pela Comissão Própria a esta finalidade



Universidade Estadual de Maringá  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
Departamento de Farmácia



/... Res. 002/2015-DFA

fls. 2

composta pela Chefia de Departamento, Coordenação de Colegiado, dois (2) representantes dos Agentes Universitários e um quinto (5º) membro a ser eleito em Reunião de Departamento.

Art. 5º - Os pedidos de Licença Sabática deverão ser deliberados pelo DFA.

§ único – o total dos afastamentos não poderá ultrapassar a sexta parte do total de servidores do Departamento, incluindo os afastamentos para pós-graduação, licença sabática e licença especial.

Art. 6º - A solicitação da Licença Sabática encaminhada ao Departamento deverá ser acompanhada de um plano de atividades para o período proposto.

§ 1º - ao deliberar sobre a matéria, o Departamento deverá observar os seguintes requisitos:

- a) carta de aceite da instituição de destino ou de um supervisor onde o plano será desenvolvido;
- b) o docente não pode estar em programa de capacitação incompleto ou com irregularidades em projetos de pesquisa, ensino e extensão e nem estar em débito com a instituição;
- c) o plano de atividades a que se refere o "caput" deste artigo deverá receber parecer técnico do Departamento, onde seja analisado o mérito e a exequibilidade do plano e também a possibilidade do Departamento assumir integralmente a carga horária do docente.

§ 2º - Mediante manifestação favorável do Departamento poderá haver gozo de duas licenças consecutivas.

Art. 7º - Após aprovação em Reunião de Departamento, a solicitação deve ser encaminhada ao Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências da Saúde para aprovação, e somente após o docente estará autorizado a se afastar.

Art. 8º - No prazo de 30 (trinta) dias após o retorno, o docente deverá encaminhar ao Departamento para apreciação o relatório, com endosso da instituição de destino e ou do supervisor, comprovando as atividades desenvolvidas.

§ 1º - após apreciação, o Departamento encaminhará o relatório ao Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências da Saúde para aprovação.

§ 2º - Em caso de não aprovação do relatório, além das sanções previstas no Regulamento de Pessoal, o docente ficará impedido de usufruir da próxima licença sabática a que teria direito.

Art. 9º - Os docentes somente poderão solicitar a licença sabática em período que não ministrará aulas, ou ainda, que outro docente substitua-o durante a licença, e serão classificados segundo os seguintes critérios:

1. Não ter usufruído da Licença Sabática anteriormente;
2. Ter maior tempo de serviço na UEM;
3. O servidor que usufruir da Licença Sabática, Licença Especial ou Afastamento para Pós-graduação só poderá usufruir de nova Licença após o interstício mínimo de um ano do seu retorno.

Art. 10º - A licença sabática não poderá, em caso algum, ser compensada por indenização pecuniária.



Universidade Estadual de Maringá  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
Departamento de Farmácia



/... Res. 002/2015-DFA

fls. 3

Art. 11 – O docente solicitante deverá preencher os formulários constantes no anexo 1 desta resolução.

Art. 12 - Os casos omissos serão analisados e resolvidos em reunião de Departamento, de acordo com a Resolução 220 de 22/08/1991-CAD.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 25 de setembro de 2015

Prof. Dr. João Carlos Palazzo de Mello  
- Chefe do Departamento de Farmácia -

**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em  
19/2/2016. (Art. 95 - § 1º do  
Regimento Geral da UEM)